



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido, Autua-se
e inclua em pauta.
Em 02/09/2008

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
02 SET 2008
Protocolo 384/08
Processo 364/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Altera dispositivo da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 35 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Efetuados os descontos obrigatórios, será considerado, para efeito dos demais, o limite de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o saldo da remuneração do Militar do Estado. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentos deputados,

A presente iniciativa tem por escopo corrigir distorções jurídicas trazidas pela Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, quando, ao arrepio de Leis Federais que consideram como margem consignável apenas o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o saldo da remuneração dos militares, a Lei, objeto desta propositura, permite que o militar estadual comprometa 70% (setenta por cento) de seu salário com empréstimos e outros gastos incidentes em sua folha de pagamento.

Vale salientar que em situação de extremo grau de endividamento, o profissional acaba passando por problemas de ordem psicológica, social, profissional e familiar, o que diminui a possibilidade destes militares exercerem as suas atividades de forma eficiente e eficaz.

Assim, diminuindo o percentual de margem de consignação de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento), esta Lei trará benefícios para os militares e também para a sociedade em geral, pois poderá contar com profissionais com menos problemas psicológicos, familiares e sociais causados pelo excesso de endividamento vivenciado por estes militares.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres deputados objetivando a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2008.

W
Deputado WILBER COIMBRA - PSB